

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 038, de 24 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.015467/2021-24, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela Empresa São Cristóvão Ltda., CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se a revogação da Decisão Supas nº 880, de 14 de dezembro 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 034, de 24 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.035265/2024-41, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, em cumprimento à Portaria Sufer nº 237, de 20 de dezembro de 2021, e ao anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Vale S/A. para a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), o Projeto Executivo para implantação da Via Permanente do trecho entre o km 131 + 260 m e o km 167 + 300 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), cuja obrigação de execução foi estabelecida para a Vale S/A., no âmbito do processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Vale S/A. deverá remeter à ANTT, previamente ao efetivo início das obras, cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pela execução da obra.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 036, de 24 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.183669/2022-89, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta do 10º Termo Aditivo ao contrato de arrendamento de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha oeste (contrato nº 037/96) celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Rumo Malha Oeste S/A. (RMO), mediante a intervenção da ANTT, nos termos da minuta de Termo Aditivo acostada aos autos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 048, de 24 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.027421/2022-39, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MINFRA/2021 firmado com a empresa Petrocity Ferrovias Ltda., para alterar o cronograma de implantação e retificar o traçado da estrada de ferro outorgada entre os municípios de Ipatinga/MG e São Mateus/ES.

Art. 2º Após a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MINFRA/2021 pela ANTT, a empresa Petrocity Ferrovias Ltda. deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não contrariem o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MINFRA/2021.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Turismo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO - CNT, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.623, de 1º de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Turismo - CNT, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em sete dias úteis a contar da data de sua publicação.

CELSE SABINO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO - CNT****CAPÍTULO I****DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, E COMPETÊNCIAS****Seção I****DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

Art.1º O Conselho Nacional de Turismo, criado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura regimental do Ministério do Turismo, conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 11.623, de 1º de agosto de 2023.

Seção II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao CNT compete:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e a implementação da Política Nacional de Turismo e das políticas públicas relacionadas com a atividade turística, considerados os territórios urbanos, periurbanos, rurais e tradicionais e em conformidade com as políticas territoriais, regionais e socioambientais;

II - assessorar o Ministro de Estado do Turismo na avaliação da Política Nacional de Turismo e de planos, programas, projetos e atividades de estruturação, promoção, divulgação e incentivo ao turismo;

III - zelar pela aplicação da legislação que regule a atividade turística;

IV - apreciar e manifestar-se sobre planos, programas, projetos e atividades governamentais relacionadas com a estruturação, a promoção e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

V - propor ações que objetivem a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda, bem com a redução das desigualdades regionais;

VI - propor ações voltadas ao desenvolvimento do turismo interno e ao aumento do fluxo de turistas estrangeiros para o país;

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no país observe a sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica, especialmente das populações dos campos, florestas, das águas, das comunidades indígenas, quilombolas, povos de matriz africana e demais comunidades tradicionais do Brasil;

VIII - propor normas para a adequação do ordenamento jurídico brasileiro, para a melhoria do ambiente de negócios e para a defesa do consumidor da atividade turística;

IX - buscar, no âmbito de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor; e

X - desempenhar outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

Parágrafo único. As propostas de diretrizes, ações e normas a que se refere este artigo contemplarão especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Nacional do Turismo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XI - Ministério da Educação;

XII - Ministério da Fazenda;

XIII - Ministério da Igualdade Racial;

XIV - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XV - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVII - Ministério das Mulheres;

XVIII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

XIX - Ministério de Portos e Aeroportos;

XX - Ministério dos Povos Indígenas;

XXI - Ministério das Relações Exteriores;

XXII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIII - Ministério dos Transportes;

XXIV - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

XXV - Banco da Amazônia S.A.;

XXVI - Banco do Brasil S.A.;

XXVII - Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XXVIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

XXIX - Caixa Econômica Federal;

XXX - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

XXXI - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

XXXII - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur;

XXXIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

XXXIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;

XXXV - Serviço Social do Comércio - SESC;

XXXVI - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo -

Fornatur;

XXXVII - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo -

Anseditur;

XXXVIII - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XXXIX - Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados;

XL - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal;

XLI - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

XLII - quarenta e oito de organizações da sociedade civil legalmente constituídas,

que atuem no setor de turismo, contempladas as seguintes categorias:

a) agências, operadoras de turismo e cruzeiros;

b) meios de hospedagem;

c) lazer e entretenimento;

d) eventos e promoção de destinos;

e) alimentação fora do lar;

f) transportes turísticos;

g) segmentos turísticos de oferta e de demanda;

h) organizações de trabalhadores e de profissionais do turismo, como guias de

turismo e turismólogos;

i) organizações patronais;

j) academia, estudos e pesquisas;

k) comunicação e mídia; e

l) organizações da sociedade civil que atuem no turismo e representem

segmentos da sociedade brasileira, como os povos indígenas, os povos e as comunidades

tradicionais, a comunidade LGBTQIA+, as pessoas com deficiência, os agricultores e

empreendedores familiares, e os movimentos sociais, como o movimento de mulheres e o

movimento negro; e

XLIII - quatro brasileiros com notório saber na área de turismo, dos quais:

a) dois indicados pelo Presidente da República; e

b) dois indicados pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 1º A escolha de organizações da sociedade civil no Conselho Nacional de

Turismo ocorrerá por meio de processo seletivo público, promovido pelo Ministério do

Turismo, com requisitos mínimos, tais como:

I - manifestação de interesse fundamentada;

II - representatividade nacional; e

III - atuação no setor de turismo ou associado a ele.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos estabelecidos no §

1º serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 3º Consideram-se organizações da sociedade civil legalmente constituídas e com

representatividade nacional aquelas que possuam filiais, associadas ou seções em, no

mínimo, cinco unidades federativas, distribuídas em, no mínimo, três Regiões brasileiras.

CAPÍTULO III**DOS MEMBROS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****DOS MEMBROS**

Art. 4º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão designados por

portaria do Ministro de Estado do Turismo, a ser publicada no Diário Oficial da União em até

noventa dias, contados da publicação deste regimento.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos, entidades e

organizações da sociedade civil serão indicados por seus dirigentes máximos.

§ 2º As organizações da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida

uma recondução.

§ 3º Serão considerados os seguintes requisitos para a recondução:

I - manifestação de interesse fundamentada;

II - manutenção comprovada da representatividade nacional; e

III - atuação comprovada no setor de turismo ou associado a ele.

§ 4º Os membros a que se refere o XLIII do art. 3º não terão suplentes.

§ 5º A substituição, a qualquer tempo, dos membros representantes dos órgãos e

entidades listadas nos incisos I a XLI do art. 3º do Decreto nº 11.623, de 2023, ficará a critério

dos seus dirigentes máximos, que deverão comunicar as justificativas de substituição, por

escrito, à Secretaria Executiva do CNT.

§ 6º Caberá a cada membro comunicar por escrito a seu suplente a

impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com cinco dias de antecedência,

com imediato encaminhamento de cópia da comunicação à Secretaria-Executiva do CNT.

§ 7º O Conselho Nacional solicitará a substituição imediata do representante do

órgão ou entidade, seja na condição de titular ou suplente, nos casos de quatro ausências

consecutivas ou seis intercaladas, no período de dois anos, sem a devida justificativa.

§ 8º É vedado o acúmulo de representação, devendo o membro, titular ou

suplente estar vinculado a um único órgão, entidade ou organização.



Art. 5º São atribuições dos membros:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a formulação de convite de especialistas;
- III - fornecer ao Conselho Nacional do Turismo todos os dados e informações de sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;
- IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- V - participar de Câmaras ou Subcâmaras Temáticas quando designados;
- VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentado extra pauta;
- VII - apresentar ao Presidente, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;
- VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX - aprovar, por maioria relativa de votos, o Regimento Interno do CNT;
- X - eleger, entre seus membros, à exceção do Presidente e Secretário Executivo do Conselho, outros cargos ou estruturas que forem consensuadas como necessárias; e
- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do Presidente do CNT:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Nacional de Turismo;
- III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- IV - autorizar o Secretário-Executivo do Ministério do Turismo a dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, quanto às matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V - conceder vista dos autos relativos aos assuntos da pauta;
- VI - autorizar adiamentos;
- VII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e entidades privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do turismo;
- VIII - decidir sobre questões de ordem;
- IX - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;
- X - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XI - despachar expedientes;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- XIII - decidir sobre os casos omissos e de dúvidas, podendo expedir ato específico sobre a questão.

Parágrafo único. O Presidente do CNT será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Turismo.

Seção III

DO SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 7º São atribuições do Secretário-Executivo do CNT:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II - apoiar tecnicamente e administrativamente as reuniões e demais atividades do CNT;
- III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV - organizar e manter os arquivos do CNT;
- V - assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI - praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- VII - manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;
- VIII - examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- IX - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;
- X - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;
- XI - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Membros e Suplentes;
- XII - informar sobre a tramitação de processos;
- XIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XIV - despachar expedientes;
- XV - instituir Câmaras, aprovadas pelo Conselho; e
- XVI - adotar medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional do Turismo será exercida pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNTur, do Ministério do Turismo, conforme previsão do art. 6º do Decreto nº 11.623, de 2023.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho ocorrerão:

- I - ordinariamente, a cada trimestre, cabendo ao Presidente convocá-las; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões do Conselho Nacional de Turismo serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§ 5º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 6º As reuniões do Conselho Nacional de Turismo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 9. As reuniões do Conselho Nacional de Turismo obedecerão à seguinte sequência:

- I - assinatura do Livro de presença e verificação do quórum;
- II - instalação dos trabalhos;
- III - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - execução da Ordem do Dia;
- VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações; e
- VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 10. Durante a discussão da Ata da reunião anterior, os Membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

Art. 11. No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

§ 1º As inscrições de palavras dos Conselheiros deverão ser encaminhadas com dois dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária, para inclusão em pauta.

§ 2º Ao final das comunicações apresentadas pelos Conselheiros, poderá ser concedida a palavra, por tempo pré-determinado pelo Presidente do Conselho, para dirimir dúvidas ou eventuais lacunas de esclarecimentos por parte de representantes de entidades eventualmente citadas nas comunicações.

Art. 12. A participação dos órgãos, entidades, organizações e brasileiros indicados, nas reuniões do Conselho será estimulada a ocorrer de forma organizada por Categorias de Atividades e por Câmaras e Subcâmaras Temáticas.

Parágrafo único. As Categorias de Atividades de Câmaras e Subcâmaras Temáticas de que trata o caput deste artigo deverão se reunir fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

Art. 13. O Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas e, em seu âmbito, Subcâmaras Temáticas de caráter temporário para tratar de assuntos específicos.

§ 1º As Câmaras e Subcâmaras Temáticas funcionarão como ambientes de discussão técnica, e os seus resultados deverão ser apresentados nas reuniões do Conselho.

§ 2º O Conselho poderá dispor de Câmaras Temáticas permanentes e temporárias.

§ 3º Poderão participar das Câmaras e das Subcâmaras Temáticas os membros do Conselho ou especialistas convidados vinculados à unidade que os representam, desde que indicados pelos seus titulares, pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Turismo;

§ 4º O Presidente do Conselho e os Coordenadores das Câmaras Temáticas poderão convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º As Câmaras Temáticas poderão apresentar análises, estudos, pesquisas e emitir pareceres e recomendações sobre os temas em discussão, a serem submetidos ao Conselho.

§ 6º Cada Câmara Temática terá um Coordenador-Geral, a ser indicado pelo Presidente do Conselho entre os representantes das entidades e dos órgãos de que tratam os incisos I a XLI do caput do art. 3º, e um Coordenador-Relator, representante de organização da sociedade civil de que trata o inciso XLII do caput do art. 3º.

Seção II

DAS ATAS

Art. 14. Das reuniões do Conselho Nacional de Turismo serão lavradas atas, nas quais deverão constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo, quantitativos dos membros que votaram a favor da proposta e resultado das discussões.

§ 1º As atas a que se refere o caput deste artigo deverão ser numeradas e publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Turismo, no prazo de quinze dias úteis após a sua aprovação em reunião, sendo arquivadas pela Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 2º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, apresentação de relatório por Membro ou comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de um quinto dos Membros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação dos Membros nas reuniões do Conselho é considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. As eventuais despesas com viagens e diárias dos Membros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 16. O termo de investidura de cada Membro será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho, às expensas do Ministério do Turismo, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras e Subcâmaras Temáticas e Categorias de atividades, desde que realizadas em Brasília - DF.

PORTARIA MTUR Nº 25, DE 1º DE JULHO DE 2024

Estabelece os procedimentos e fluxos internos para a celebração, a execução e a prestação de contas de termos de colaboração e termos de fomento firmados no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria estabelece, no âmbito do Ministério do Turismo, os procedimentos e fluxos internos para a celebração, a execução de contas e o monitoramento de termos de fomento e de colaboração junto às Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º As disposições desta Portaria se aplicam exclusivamente aos instrumentos de fomento ou de colaboração junto às organizações da sociedade civil previstas no art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - unidade organizacional demandante: A Secretaria-Executiva e as Secretarias Nacionais interessadas em estabelecer parceria com as organizações da sociedade civil em consonância com suas competências regimentais, com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Turismo;

II - parecer técnico conclusivo: documento com manifestação conclusiva confeccionado após o procedimento de análise da prestação de contas quanto a seus aspectos técnicos, pela unidade finalística responsável pela formalização do instrumento;

III - parecer financeiro conclusivo: documento com manifestação conclusiva confeccionado após o procedimento de análise da prestação de contas quanto a seus aspectos financeiros pela área de prestação de contas financeira; e

IV - decisão final: documento da autoridade competente da unidade organizacional demandante elaborado com fundamento em pareceres técnicos e financeiros conclusivos, relativos aos instrumentos vinculados às suas unidades gestoras;

Art. 2º O processamento dos termos de fomento e de colaboração previstos nesta Portaria será realizado por meio da plataforma Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

Art. 3º A celebração de termos de fomentos ou de colaboração deverá assegurar os fundamentos e as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O processo de seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Turismo e na plataforma Transferegov.br ou outra plataforma única que venha a substituí-la, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A comissão de seleção será designada pela unidade organizacional demandante, em ato específico, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério do Turismo, e sua instituição observará o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2º O processo de seleção de organizações da sociedade civil abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e observará as disposições dos arts. 15 e 19 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado pela unidade organizacional demandante no sítio eletrônico do Ministério do Turismo e na plataforma Transferegov.br ou em outra plataforma única que venha a substituí-la.

Art. 5º O termo de fomento ou de colaboração conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Para a celebração de termos de fomento ou de colaboração previstos nesta Portaria, a unidade organizacional demandante convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que conterà, no mínimo, os elementos previstos no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º O parecer da unidade organizacional demandante pronunciará a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º O parecer jurídico será emitido pelo órgão de execução da Advocacia-Geral da União, vinculado ao Ministério do Turismo, e observará as disposições do art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º Os termos de fomento e de colaboração serão celebrados pelo Secretário-Executivo e pelos Secretários Nacionais, no âmbito de suas unidades gestoras.

